



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.180/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 062/2017 do Fundo Social de Solidariedade de Lorena, onde é relatado que foi adquirido pela municipalidade em 04/02/2014, um ferro de passar da marca Mondial VAP F30 110v, pelo valor de R\$39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), a fim de ser utilizado nos cursos de corte e costura e artesanato realizados na CIEJAP- Milton Ballerini. Ocorre que ao efetuarem buscas na tentativa de localizar o referido ferro objetivando que o mesmo recebesse placa com o numero de patrimônio, qual seja, nº057237, o mesmo não foi localizado no local acima mencionado.

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do servidor zelar pelos bens que lhe são confiados, bem como, proibido retirar documentos ou objeto da repartição sem prévia autorização.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

de:” e seu inciso “I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso “IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado” “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” e seu inciso “retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas a Sra. **Elaine Cristina Blödorn Martins**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 05 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.